LEI MUNICIPAL Nº 451 DE 15 DE MAIO 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura de Manacapuru disponibilizar e divulgar em seu site/página na internet informações e fotos de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei, trata sobre obrigatoriedade a incluir e divulgar em seu endereço eletrônico (site/página) relação contendo nomes, fotos e informações de pessoas desaparecidas, no âmbito do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único. A família da pessoa desaparecida poderá solicitar a divulgação de nomes e fotos mediante comprovação por meio de boletim de ocorrência policial.

Art. 2º A lista contendo os nomes e fotos das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser alocada em site/página de internet específica devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º O site/página também deverá conter informações e orientações sobre como proceder em caso de desaparecimento de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas recorrentes para implantação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de maio de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru